



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do n.º	
n.º	198	de	1995

*[Handwritten signature]*

16 - PAR  
16-0636/1995

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
198/95.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran o presente Projeto de Lei dispõe sobre o uso e manuseio de fogos de artifício e de estampidos em geral, no município de São Paulo.

A matéria regulamenta que morteiros até 0,2 gramas de pólvora e rojões de vara coloridos e sem estampido não poderão ser queimados a menos de 300 metros de hospitais, colégios e repartições públicas, casas de fogos e postos de gasolina. Os fogos de artifício e estampido contendo mais de 0,25 gramas e menos de 6 gramas de pólvora dependerão de licença especial para serem queimados em festa pública ou no perímetro urbano. Proíbe a queima de fogos em lugares de trânsito intenso ou com grande concentração de pessoas e após às 22 horas, liberado até 24 horas no período das festas juninas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer manifestando-se pela Legalidade, como consta à fls. nº 06.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes.

Tendo em vista todo o exposto, nos manifestamos favoravelmente à matéria

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 30/05/95

*[Handwritten signature]*  
- Presidente

- Relator

*[Handwritten signature]*  
*Maria Maria Soares*

*[Handwritten signature]*

17 - RELCOM  
17-3136/1995